LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 29 DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, cria e extingue cargos em comissão.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos em comissão abaixo relacionados:

I – dentre os criados pela Lei Complementar nº 53, de 07 de outubro de 1.992:

a) 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete;

b) 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete;

c) 03 (três) cargos de Agente de Gabinete.

II – dentre os criados pela Lei Complementar nº 62, de 26 de março de 1.993:

a) No Gabinete do Prefeito:

1) 03 (três) cargos de Oficial Executivo;

2) 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação Social;

b) Na Secretaria do Governo:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria;

c) Na Secretaria dos Negócios Jurídicos:

1) 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;

2) 01 (um) cargo de Oficial de Secretaria.

d) Na Secretaria da Fazenda:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 03 (três) cargos de Oficial de Secretaria.

e) Na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

1) 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria.

f) Na Secretaria de Serviços Públicos:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 03 (três) cargos de Oficial de Secretaria.

g) Na Secretaria da Saúde:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria:

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria:

3) 04 (quatro) cargos de Supervisor de Postos de Saúde;

4) 01 (um) cargo de Supervisor de Pronto Socorro;

5) 01 (um) cargo de Supervisor de Enfermagem;

6) 01 (um) cargo de Supervisor Ambulatório de Especialidade;

7) 01 (um) cargo de Supervisor de Serviço de Saúde.

h) Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria.

i) Na Secretaria de Esportes e Turismo:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria:

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria.

III – dentre os criados pela Lei Complementar nº 93, de 01 de dezembro de 1.993:

a) Na Secretaria da Administração:

1) 02 (dois) cargos de Assistente de Secretaria;

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria.

b) Na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

1) 01 (um) cargo de Assistente de Secretaria:

2) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria.

IV – dentre os criados pela Lei Complementar nº 143, de 30 de março de 1.995, na Secretaria de Transportes e Viação:

a) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

b) 04 (quatro) cargos de Oficial de Secretaria.

V – dentre os criados pela Lei Complementar nº 326, de 20 de dezembro de 2.001, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

b) 02 (dois) cargos de Oficial de Secretaria;

VI – dentre os criados pela Lei Complementar nº 474, de 21 de março de 2.007, na Secretaria de Educação e Cultura:

a) 04 (quatro) cargos de Assessor de Secretaria; e

b) 03 (três) cargos de Oficial de Secretaria:

VII – dentre os criados pela Lei Complementar nº 502, de 30 de outubro de 2.007, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;

VIII – dentre os criados pela Lei Complementar nº 511, de 22 de fevereiro de 2.008, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;

IX – dentre os criados pela Lei Complementar nº 537, de 06 de março de 2.009:

a) 02 (dois) cargos de Coordenador de CRAS – Centro de Referência de Ação Social;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Casa dos Adolescentes;

c) 02 (dois) cargos de Assessor de Ação Social;

X – dentre os criados pela Lei Complementar nº 542, de 23 de abril de 2.009:

a) Na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 01 (um) cargo de Oficial de Secretaria;

b) Na Secretaria de Cultura:

1) 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

2) 01 (um) cargo de Oficial de Secretaria.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão com denominação, quantidade e vencimento especificados na tabela abaixo:

Denominação	**Quantidade**	**Valor**
Auxiliar de Secretaria	6	**05 UPRG**
Coordenador do Banco do Povo	1	**09 UPRG**
Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	1	**09 UPRG**
Coordenador do PAT - Programa de Atendimento ao Trabalhador	1	**09 UPRG**
Assessor Jurídico	2	**09 UPRG**
Coordenador de Saúde	1	**09 UPRG**

§ 1º Ao cargo em comissão de Auxiliar de Secretaria competirá executar as tarefas de assessoramento de Secretário Municipal.

§ 2º Os cargos de Coordenadores, criados pelo "caput" deste artigo, terão como funções a chefia e a direção das respectivas unidades onde estão sendo criados.

Art. 3º O artigo 8º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 53, de 07.10.92, alterado pela Lei Complementar nº 153, de 04.07.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º Pela chefia de Divisão e de Setor o servidor fará jus, respectivamente, a gratificação de R$ 800,00 (oitocentos reais), e R$ 500.00 (quinhentos reais).

§ 1º No caso de subdivisão de Setor em Seção, o servidor designado para a respectiva chefia fará jus a gratificação de R$ 300.00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 53, de 07.10.92.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 54, de 15-10-92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Pela Chefia de Serviço e de Setor o servidor fará jus, respectivamente, a gratificação de R$ 800,00 (oitocentos reais). e R$ 500,00 (quinhentos reais), calculada sobre vencimento de seu cargo, observado o disposto pelo art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 25."

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 512, de 22 de fevereiro de 2.008.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de dezembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme